



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU**

**PARECER Nº 1546/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU**

<b>Número do processo:</b>	23546.095479/2023-97
<b>Órgão:</b>	Universidade Federal do Ceará - UFC
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	13/11/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente:</b>	Identificado com restrição
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, para que a informação seja disponibilizada diretamente pela Plataforma Fala.BR, visto tratar-se de informação pública, conforme art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

<b>RELATÓRIO</b>	
<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Solicitou a relação de todas as verbas, independentemente de sua natureza, de exercícios anteriores não pagos com o nome dos seus respectivos credores (professores e técnicos administrativos).
	1ª instância: Reiterou o pedido alegando que as informações são públicas.
	2ª instância: Reiterou novamente o pedido alegando que as informações são públicas.
<b>Respostas do órgão:</b>	Inicial: Esclareceu sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) e suas ações na UFC.
	1ª instância: Negou o acesso à informação com base nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

	2ª instância: Ratificou a resposta anterior.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	Reiterou o pedido.
<b>Instrução do Recurso:</b>	A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR, observando as determinações da LAI e de sua regulamentação. Essas informações foram suficientes para a análise e formação de convicção sobre a proposta de decisão.

### Análise

1. Matéria semelhante já foi objeto de avaliação pela CGU em diversos precedentes, dentre os quais destacam-se o NUP [25072.027450/2022-41](#), o NUP [23546.017577/2021-21](#) e o NUP [23546.017582/2021-34](#). As decisões foram pelo provimento dos recursos de 3ª instância. Não ocorreu, por parte desta instância recursal, em pedidos de acesso à informação semelhantes ao pedido em tela, reconhecimento da aplicabilidade do art. 31, da Lei nº 12.527/2011, que trata de informações pessoais. Tampouco levantou-se hipótese de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD frente à necessidade de resguardo de nomes de servidores públicos.

2. Consta-se que o pagamento de valores a servidores públicos, seja de exercício corrente ou de exercícios anteriores, é um ato administrativo, sobre o qual incide tanto o controle das instâncias regimentalmente estabelecidas, a exemplo da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, entre outros, quanto incide também o controle social. Assim, considera-se que as informações requeridas são públicas e que não há razões de ordem legal para se negar o direito de acesso à informação pretendida.

3. Portanto, conclui-se pelo provimento do recurso para que o recorrido disponibilize ao recorrente a informação requerida no pedido.

### Conclusão

4. De todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, para que a informação seja disponibilizada diretamente pela Plataforma Fala.BR, visto tratar-se de informação pública, conforme art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

5. À consideração superior.

**PAULO CESAR MIRANDA BRUNO**

*Auditor Federal de Finanças e Controle*

### DESPACHO

Revisado. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

**ROBERTO KODAMA**

*Chefe de Divisão*

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**CARLA BAKSYS PINTO**

*Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

## **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo conhecimento e, no mérito, pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **23546.095479/2023-97**, direcionado à **Universidade Federal do Ceará - UFC**.

A Universidade Federal do Ceará - UFC deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão, acesso às informações acerca de pagamentos pendentes de exercícios anteriores cadastrados no SIAPE, relativas aos servidores públicos federais lotados na UFC, contendo os nomes dos servidores e os respectivos valores a receber.

As informações deverão ser postadas diretamente na Plataforma Fala.BR, no prazo acima mencionado.

**ANA TULIA DE MACEDO**

*Secretária Nacional de Acesso à Informação*

### **Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovemento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provemento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MIRANDA BRUNO**, Auditor Federal de **Finanças e Controle**, em 17/11/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA**, Chefe de Divisão, em 17/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO**, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, em 21/11/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, Secretária Nacional de Acesso à Informação, em 24/11/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3018576 e o código CRC 593A098B

---

**Referência:** Processo nº 23546.095479/2023-97

SEI nº 3018576